DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

DECRETO Nº 1.269/2017

"Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para constituição de turmas e agrupamento de alunos(as) nas escolas municipais de competência da Diretoria Municipal de Educação do município de Avaí-SP."

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Federal 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as normas descritas na Lei Complementar nº. 1.852/2010, os Regimentos Escolares Municipais e considerando a necessidade de agregar a C.M.E.I. "José Ferreira Filho" nas regulamentações dos critérios para constituição de turmas e agrupamento de alunos nas escolas municipais de Avaí-SP, após a sua municipalização,

DECRETA:

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DE ALUNOS

Art. 1º- Na constituição das turmas de alunos, deverá prevalecer critérios de natureza pedagógica, física e estrutural definidos no regimento do estabelecimento de educação e de ensino. Compete ao diretor aplicá-los em uma gestão eficaz, promovendo a qualidade do ensino ofertado, a rentabilização de recursos humanos e materiais existentes, assim como o respeito pelas regras constantes no presente Decreto.

Art. 2º- Na constituição das turmas deverá ser respeitada a heterogeneidade das crianças, podendo, no entanto, se necessário, o diretor perante situações pertinentes, e após ouvir o Conselho de Escola, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, sempre na obediência das normas referente a cada caso estudado.

Art. 3º - Fica permitido na educação infantil, englobando as unidades escolares C.M.E.I. "José Ferreira Filho" e a E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira", a constituição de turmas mistas, dependendo da necessidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ

Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

Art. 4º - A data de corte de matrículas, tem a sua definição pautada na necessidade das unidades escolares municipais em respeitar a data limite estipulada pela Diretoria de Ensino de Bauru, para realização de matrículas no ensino infantil e no fundamental e para posteriormente realizar o cadastro dos discentes no sistema da Secretaria de Educação Digital (SED).

Art. 5º - Os agrupamentos de alunos por turma poderá obedecer a seguinte disposição:

*C.M.E.I. "José Ferreira Filho" (Educação Infantil):
- Berçário I - de 01 ano completo a 01 ano e 11 meses até a data de corte;
- Berçário II – de 02 anos completos a 02 anos e 11 meses até a data de corte;
- Maternal I – de 03 anos completos a 03 anos e 11 meses até a data de corte;
- Maternal II – de 04 anos completos a 04 anos e 11 meses até a data de corte;
- Jardim I – de 05 anos completos a 05 anos e 11 meses até a data de corte.

*E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"(Educação Infantil):

- Etapa I – de 03 anos completos e que venha completar 04 anos atéa data de corte;

- Etapa II – de 04 anos completos e que venha a completar 05 anos até a data de corte.

* E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" (Ensino Fundamental):

- 1º ano – de 5 anos completos e que venha completar 06 anos até a data de corte;
- 2º ano – de 6 anos completos e que venha completar 07anosaté a data de corte;
- 3º ano – de 7 anos completos e que venha completar 08anosaté a data de corte;
- 4º ano – de 8 anos completos e que venha completar 09anosaté a data de corte;
- 5º ano – de 9 anos completos e que venha completar 10anosaté a data de corte;

Art. 6º - A organização dos agrupamentos ou turmas de educandos na rede de educação municipal deverá ser flexível, não contendo número mínimo e nem máximo de alunos por turma, sendo essas turmas elaboradas conforme as necessidades, demanda anual de intenção de matrículas e as características estruturais e físicas de cada escola. Dessa forma, haverá uma oscilação da quantidade de alunos por sala, contudo esses números de discentes por salas de aulas poderão seguir eventualmente alguns parâmetros de proporção, sendo eles:

* C.M.E.I. "José Ferreira Filho" (Educação Infantil):
- Berçário I - 15 crianças;
- Berçário II – 20 crianças;
- Maternal I – 20 crianças;
- Maternal II – 25 crianças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

- Jardim I – 25 crianças.

* E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"
- Etapa I –25 crianças;
- Etapa II – 25 crianças.

* E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio" (Ensino Fundamental):
- 1º ano – 30 crianças;
- 2º ano – 30 crianças;
- 3º ano – 30 crianças;
- 4º ano – 35 crianças;
- 5º ano -35 crianças;

Art. 7º - A flexibilização da quantidade de discentes por sala de aula, tem por objetivo respeitar as limitações da rede de ensino municipal que têm números distintos de professores, funcionários administrativos, escolas e alunos.

Art. 8º- As turmas serão formadas respeitando quantidades bem próximas por etapa/ano de estudo, com isso, os discentes serão remanejados obedecendo à quantidade de alunos constantes nas outras salas do mesmo grupo de estudo, assim como os alunos recebidos por transferência serão acomodados nas salas que tiverem menos alunos.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 9º - Ficam estabelecidos os critérios para agrupamento de alunos nas instituições de ensino de competência da Diretoria Municipal de Educação de Avaí-SP, respeitando o corte etário para ingresso das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

I. **Berçário I** (C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que completarão 01 ano até 30 de junho do ano da matrícula;

II. **Berçário II** (C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que completarão 02 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

III. **Maternal I** (C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que completarão 03 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

IV. **Maternal II** (C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que completarão 04 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
Estado de São Paulo
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1134 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

V. **Jardim I** (C.M.E.I. "José Ferreira Filho"): Crianças que completarão 05 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

VI. **Etapa I** (E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"): Crianças que completarão 04 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

VII. **Etapa II** (E.M.E.I. "Profª Sueli Andrade Moreira"): Crianças que completarão 05 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

VIII. **1º ano** do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 06 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

IX. **2º ano** do Ensino Fundamental(E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 07 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

X. **3º ano** do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 08 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

XI. **4º ano** do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 09 anos até 30 de junho do ano da matrícula;

XII. **5º ano** do Ensino Fundamental (E.M.E.F. "Profª Elza de Oliveira Antonio"): Crianças que completarão 10 anos até 30 de junho do ano da matrícula.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí/SP, 21 de novembro de 2017

ANDRE LUIS DA SILVEIRA ANTONIO
PREFEITO MUNICIPAL DE AVAÍ

Registrado e Publicado,
na forma da Lei.

DIRCO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE